



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 198-A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.314 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

RETOMADA CONTROLADA DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PASTELARIAS, ESPETINHOS, CARRINHOS DE LANCHES, SORVETERIAS, PADARIAS, SALGADARIAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA – ESTADO DE SÃO PAULO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 61, VI Lei Orgânica do Município.

Considerando a implantação de 10 leitos de UTI de Igarapava/SP, como medidas de combate Covid -19.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas; Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de

março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento de estabelecimentos, com consumação de gêneros alimentícios nos interiores de BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PASTELARIAS, ESPETINHOS, CARRINHOS DE LANCHES, SORVETERIAS, PADARIAS, SALGADARIAS E CONGÊNERES, a partir de 03 de setembro de 2020 condicionado a:

I. Fica autorizada apenas a ocupação simultânea de 20% da capacidade total do estabelecimento conforme alvará de funcionamento e/ou autorização emitida pelo Departamento de Engenharia Municipal e Vigilância Sanitária que deverá ser protocolado o projeto de flexibilização no Departamento de Vigilância Sanitária;

II. Adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Departamento Municipal de Saúde;

III. As mesas ocupadas deverão ser intercaladas com mesas vazias, no sistema “uma mesa sim, uma mesa não”, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas ocupadas, e com fornecimento de frasco de álcool gel 70% em todas as mesas, sendo permitido apenas 4 (quatro) pessoas no máximo em cada mesa estando proibido a junção de mesas;

IV. Os produtos deverão ser servidos em porções individuais, levados ao cliente à mesa; sendo proibido o autoatendimento ficando obrigatório um funcionário para servir os alimentos acondicionado em rechaud com mascaras cobrindo nariz e boca.

V. Fica proibido a venda de produtos de quaisquer espécies de consumo nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento ou, ainda, nas suas proximidades,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 198-A

Página 3 de 7

devendo o responsável pelo estabelecimento zelar para que não se forme aglomeração de pessoas na parte externa do mesmo (ou seja cliente em pé);

VI. Recomenda-se a utilização de talheres e copos descartáveis;

VII. Higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

VIII. Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local;

IX. Proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo;

X. Disponibilização e manutenção nos sanitários de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel.

XI. Os clientes deverão fazer uso de máscara no ingresso e saída do restaurante, retirando a proteção apenas no momento da alimentação;

XII. Havendo caso positivo de qualquer membro do quadro de funcionário/empregado deverá realizar os testes rápidos para COVID 19, sendo seus custos de responsabilidade da empresa, e, apresentar ao Departamento de Saúde no prazo de até 72 horas relatório com todos exames com a respectiva ficha de cadastro do funcionário.

Art. 2º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências", bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas em multa de 50 UFM

(R\$ 88,07) e reincidência o dobro e cumulativamente a interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior, serão aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras nos termos do Decreto nº 2253/2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP 02 de setembro de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS